



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1335/2007, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

“CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 051/2006, ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.239/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura do município de Campo Verde-MT, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos criados no caput deste artigo agregam o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 773/2002 e alterações posteriores.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário Lei nº.152/1992, e alterações posteriores e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Fica alterado o Regime Jurídico aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias contratados sob a égide da Lei nº. 1.239/06 para o Estatutário, bem como para aqueles que na data da promulgação da Emenda Constitucional nº. 51/2006, posteriormente regulamentada pela Lei nº. 11.350/2006 preenchiam os requisitos de aproveitamento disposto no artigo 4º. e seus respectivos parágrafos, desde que devidamente certificado pelo Município.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 1º - O edital do concurso público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte (20) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 2º - O edital do concurso público para provimento do cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no concurso público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 3º - Se adotada no concurso público a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência às atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao concurso público os ACS e ACE que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizada com observância aos princípios descritos no artigo anterior, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Mato Grosso ou do Município, ou ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica designada pelo Chefe do Poder Executivo local, integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e pelo responsável pelo Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no artigo anterior, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de concurso público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal nº. 11.350/2006, no que couber.

Art. 7º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Concurso Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 8º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





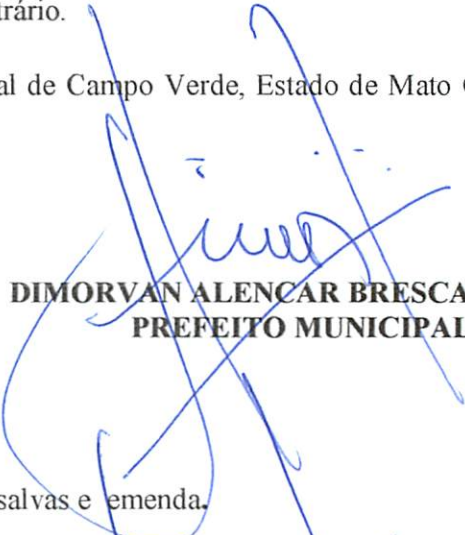
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 1.239/2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 30 de novembro de 2007.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS
Quantitativo Nº. 67(sessenta e sete)
Padrão de Vencimento: 3

Requisitos	1 – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do concurso público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver concluído o ensino fundamental
-------------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

Atribuições	1 – Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 2 – Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade; 3 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 4 – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 5 – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 6 – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7 – Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
--------------------	---



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Quantitativo 15 (quinze)

Padrão de Vencimento: 3

Requisitos

- 1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- 2 – Haver concluído o ensino fundamental

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 7º, LF 11.350/06)

Atribuições

- 1 – Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;
- 2 – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- 3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.